A ESCRAVATURA E OS JESUÍTAS NO BRASIL COLONIAL

Prof. Dr. Herbert Wetzel, S. J.
PUC - Rio de Janeiro

Summary

Slavery and the Jesuits of Colonial Brasil

The author analyses what the Jesuits did and what they did not do in benefit of the slaves in Colonial Brasil. Slavery exists since unknown times. Man subdueing man is as old as humankind itself. The slavery of the indians has been introduced in Brasil right from the beginning of colonization. The Jesuits have fought for the liberty of the indians against the oppression of the settlers. They were not, however, against all kinds of slavery. They could not be, because, according to the theological-moral structures of the time, it was possible to be a good christian and a slave-holder at the same time.

It seems that the Jesuits have not been so much engaged in the liberty of the negroes. They only fought against the cruelties inflicted to the negroes, thus requesting for them the respect due to them as human persons, not so much caring for their liberty.

I - Introdução:

Escravo é a pessoa que pertence a outrem como coisa e em tudo depende da vontade deste outro. A palavra escravo vem do termo alemão "slav" aplicado aos povos eslavos capturados nas guerras germânicas.

A escravatura existiu desde tempos imemoriais, e a sujeição do homem pelo homem é tão velha como o gênero humano. O aprisionamento em guerras era a forma mais antiga e universal de escravidão, fazendo do vencido propriedade do vencedor. Por mais longe que remontemos na investigação histórica, encontramos a escravidão de uma ou de outra forma. Onde dois povos se encontram na face da terra, o

mais forte sobrepõe-se ao mais fraco. (1)

Já no princípio do Gênesis aparecem a dor e a escravidão: "Em dor darás a luz a teus filhos, e estarás sob o poder de teu marido, e ele te dominará" (2). A irreverência de Cam mereceu de Noé o castigo de servir como escravo a seus irmãos. A seu filho Canaan coube a mesma sorte: "Bendito seja o Senhor Deus de Sem, e Canaan seja seu escravo. Dilate Deus a Jafeth, e habite Jafeth nas tendas de Sem, e Canaan seja seu escravo" (3). E assim passou o labéu da escravidão de geração em geração.

Há quatro mil anos, o gênio fecundo e justo de Hammurabi tentou na Grande Babilônia "fazer surgir justiça na terra, para eliminar o mau e o perverso, para que o forte não oprimisse o fraco". (4)

Quinze séculos mais tarde Moisés falará contra a escravidão, ameaçando com a ira do Senhor contra toda a forma de injustiça. (5) Entre os antigos romanos, em Cápua, Spártaco induzirá os escravos à rebelião: "Vingai-vos, revoltai-vos". (6)

Proclamando a fraternidade do gênero humano, Cristo ensinará o mandamento do amor: "Amai-vos uns aos outros" (7). Mas, nem o grito da revolta, nem o incitamento ao amor acabaram de imediato com a pecha da escravidão.

A escravatura era admitida pelo Direito Comum e fazia parte do "Jus Gentium". Mesmo teólogos santos e de grande renome não punham objeções contra o direito de escravatura, contanto que houvesse um título que a justificasse, como por exemplo as guerras "justas" que legitimavam a escravidão, ou a "extrema necessidade" que permitia a alguém se vender a si mesmo para não perecer na miséria (8). Com a bula "Dum diversas" de 18 de junho de 1452 concedia o papa Nicolau V a Dom Afonso V, rei de Portugal, o direito de conquistar as terras dos infiéis e de reduzir seus habitantes à perpétua servidão (9). No tempo das cruzadas, por ironia da História e do Evan-

1 MAURÍCIO GOULART, **Escravidão Africana no Brasil.** (Das origens à extinção do tráfico). Livraria Martins Editora S.A., São Paulo, 1949, pg.31.

2 Gen. 3,16

3 Gen. 9,26-27.

4 HAMMURABI, **O Código de Hammurabi.** Introdução, tradução e comentários de E. Bouzon. Vozes, Petrópolis, 1976, pg.20.

5 Deut. 15,12ss; Lev. 25,39ss.

6 MAURÍCIO GOULART, **A escravidão africana no Brasil.** o.c. 33.

7 Jo. 15,17

8 TOMAS DE AQUINO, **Summa Theologiae,** 2-2. q.57, 3 ad 2.: "Et ideo servitus pertinens ad ius gentium est naturalis secundo modo, sed non primo". M. VATTEL, **Le Droit des Gens ou Principes de la Loi Naturelle.** Tomo II, liv. III, cap. VIII, §152: "Peut-on réduire en esclavage les prisonniers de guerre? Oui, dans les cas où l'on est en droit de les tuer...".

9 PAIVA MANSO, Visconde de (Levi Maria Jordão), **Bullarium Patronatus Portugaliae Regum in Ecclesiis Africae, Asiae atque Oceaniae.** Lisboa, 1868, vol. I, pg. 22-23.

gelho, escravizavam-se e vendiam-se milhares de "infiéis" nos lugares santos onde Cristo pregava a doutrina do amor. O grande historiador dos Papas, Ludwig von Pastor, falando do interesse de Paulo III em combater a escravidão dos índios na América escreve: "Nem mesmo em Roma conseguiu o Papa fazer triunfar os seus esforços contra a escravidão. Como no passado, continuava ainda na Itália o costume de escravizar os infiéis" (10). Nos primeiros tempos do Brasil Colonial todos os povos da Europa ainda se utilizavam do escravo. "Rara seria então a casa nobre de Portugal onde não houvesse escravos mouros apreendidos nas guerras de Marrocos; e desde o tempo do Infante, como na antiga Roma, os negros da África eram objeto de comércio" (11). No censo de Lisboa em 1551 os escravos eram 9,95% da população" (12).

II - Escravatura dos índios

A escravidão dos índios introduziu-se no Brasil por força das circunstâncias. As tribos que se guerreavam vendiam seus prisioneiros em troca de quinquilharias, quando não os destinavam à morte aparatosa em terreiro público para banquetes canibalescos. Em 1549 dizia um chefe índio que desejava converter-se ao cristianismo, e que deixaria de comer carne humana, mas que haveria de continuar com as guerras para cativar, vender e servir-se de seus prisioneiros porque "estes desta terra sempre têm guerra uns com os outros" (13).

A maior fonte da escravatura índia eram os brancos que por falta de braços para a lavoura não se contentavam com as guerras inter-tribais. Eles mesmos iam combater os índios em guerras que chamavam assaltos, ou simplesmente, saltos, trazendo-os como escravos para o serviço das fazendas. Nóbrega percebeu logo de início que a maioria dos escravos provinham desta fonte ilegítima: "de maravilha se acha cá escravo que não fosse tomado de salto", escreve em 1549 (14). Já no Regimento de Tomé de Souza mandava El-Rei abolir tais métodos. Quem ousasse saltear índios, deveria incorrer "em pena de morte natural e perdimento de toda sua fazenda" (15). Estas disposições

10 LUDWIG VON PASTOR, **Geschichte der Päpste, V, Geschichte Papst Paul III (1534-1549).** Freiburg im Breisgau, 1909, pg. 721.

11 CARLOS MALHEIRO DIAS, **História da Colonização Portuguesa do Brasil.** vol. III, Porto, 1924, pg. XIX.

12 Id. ib.

13 Carta de Nóbrega a Simão Rodrigues, Bahia, 10 de abril de 1549, in SERAFIM LEITE S.J., **Monumenta Brasiliae, I** Roma, 1956, pg. 111, Usaremos a sigla MBR I

14 Carta de Nóbrega a Simão Rodrigues, Bahia, 9 de agosto de 1549 in MRB I 121.

15 Regimento que levou Tomé de Sousa, 1º Governador Geral do Brasil, Almeirim, 1548, Dezembro 17, publicado por Alberto Iria in **Anais do IV Congresso de História Nacional de 21-28 de abril de 1949,** II (Rio 1959) 58.

legais pouco ou nada valiam no longínquo Brasil, onde existia completo divórcio entre o direito e o fato: "Os reis dão leis, mas não as cumprem os vice-reis", dizia mais tarde um jesuíta cearense (16).

O primeiro abastecimento de escravos índios no Brasil deu-se na região sul, costa e interior. O governador do Paraguai, Domingos de Irala "dava licença aos moradores de S. Vicente para que pudessem tirar índios desta terra, e assim levaram muitos" (17). Felipe II de Espanha, então príncipe, escreveu a D. João III, rei de Portugal, solicitando libertar alguns escravos desses que se achavam nas terras de S. Vicente (18). As intervenções dos missionários para restituir índios injustamente escravizados eram tantas que se não podem contar. Com esse mesmo fim, antes de os jesuítas aportarem ao Brasil, viajou da América Espanhola o dominicano Frei Domigos de Minaja com destino a Roma. Obteve de Paulo III a célebre bula "veritas ipsa" de 2 de junho de 1537. Nela declarava o Papa que os índios são seres racionais como os demais homens; que são capazes de receber os sacramentos da Igreja, e por conseguinte, são livres e por natureza senhores de suas ações. Os índios e "todas as demais gentes que daqui em diante vierem à notícia dos cristãos, ainda que estejam fora da fé cristã, não estão privados, nem devem sê-lo, de sua liberdade, nem do domínio de seus bens, e não devem ser reduzidos à servidão" (19).

As determinações da bula bem como as recomendações da Coroa eram sempre fielmente seguidas pelos jesuítas geralmente escudados pelo poder executivo. O ouvidor Pero Borges informava a El-Rei: "agora que a requerimento destes padres apóstolos (os jesuítas) que cá andam, homens a quem não falece nenhuma virtude, eu mando pôr em liberdade os gentios, que foram salteados, e não tomados em guerra: estão os gentios contentes e parece que lhes vai a coisa de verdade, e mais porque vêem que se lhes faz

16 Carta do P. Jac. Coclaeus ao P. Oliva, do Ceará, 21 de Setembro de 1669, Bras. 3(2), 95-95v., in SERAFIM LEITE, S.J., **História da Companhia de Jesus no Brasil.** tomo. II, Lisboa - Rio de Janeiro, 1938, pg. 195. Usaremos a sigla **Hist. II**

17 Carta de Martim Gonzalez a Carlos V, de Assunção, 25 de junho de 1556, cf. Ulrich Schmidel, **Viage al Rio de la Plata.** Buenos Aires, 1903, pg. 484.

18 De Valladolid, 26 de fevereiro de 1557, Sevilha, Arquivo de Indias, Buenos Aires, 1, livro 2º, f. 30, cfr. S. LEITE, **Hist. II** 196.

19 Bula de Paulo III "Veritas ipsa" in FRANCISCO JAVIER HERNANDEZ, SJ, **Colección de Bulas, Breves y otros documentos relativos a la Iglesia de America y Filipinas.** Bruselas, vol I, Bruselas, 1879, pg. 102-103.

justiça, e a fazem a eles, quando alguns cristãos os agravam; e parece-me que será causa para não haver aí guerras" (20).

Os jesuítas puseram-se decididamente a favor da liberdade dos índios, contra todas as aleivosias e injustiças dos colonizadores. Não eram, porém, como não o podiam naquele tempo, contra toda a forma de escravidão. Eles mesmos tinham escravos, índios e negros, para seus colégios e fazendas. No engenho de Sergipe do Conde no recôncavo baiano, herança que lhes coube de Mem de Sá, possuíam os jesuítas 259 escravos, sendo os da terra 95 homens e 84 mulheres. Os mesmos engenhos de Mem de Sá contavam no tempo da expulsão dos jesuítas em 1759 nada menos que 698 escravos.

Todos admitiam a escravatura quando houvesse motivos que a justificassem como eram por exemplo os casos de prisioneiros tomados em guerras "justas", ou quando alguém se vendia a si mesmo por motivo de extrema necessidade, ou ainda quando os pais vendiam seus filhos menores de 18 anos. Em 1554 Nóbrega punha em dúvida a legitimidade dos escravos do Colégio da Bahia, pois não lhe parecia suficiente o título com que foram adquiridos (21).De Trento responde-lhe o Padre Geral Diego Laynes: "O ter escravos para tratar a fazenda de gado ou pescar ou para o demais com que se há de manter semelhantes casas, não tenho por inconveniente, contanto que sejam justamente possuídos, o que digo porque ouvi que alguns se fazem escravos injustamente" (22).

O próprio Padre Nóbrega via na escravatura um meio necessário para fazer prosperar o Brasil. Em carta de 8 de maio de 1558 lembrava ao Superior Provincial de Lisboa Miguel de Torres que seria conveniente mandar homens ricos, o que "seria melhor que mandar povoadores pobres, como vieram alguns e por não trazerem com que mercassem um escravo com que começassem sua vida não se puderam manter e assim foram forçados a se tornar ou morrerem de bichos" (23). Para manter o Colégio da Bahia propunha que "a melhor coisa que se podia dar a este Colégio seria duas dúzias de escravos" (24).

Na estrutura teológico-moral de então era possível ser bom cristão e escravocrata ao mesmo

20 Carta de Pero Borges a El-Rei, Porto Seguro, 7 de fev. 1550, publ. por Pedro de Azevedo in **Rev. de História.** 13 (Lisboa 1915) pg. 73.

21 Carta do P. Luis da Grã ao P. Diego Mirón, Bahia, 27 de dezembro de 1554, in MBR II 145.

22 Carta do P. Diego Laynes ao P. Manuel da Nóbrega, Trento, 16 de dezembro de 1562, in MBR III 514.

23 Carta de Nóbrega ao P. Miguel de Torres, Bahia, 8 de maio de 1558, in MBR II 449-450.

24 Id. ib. 455.

tempo. Era perfeitamente admissível escravizar índios por motivos "superiores" de civilização. Anchieta testemunha em favor de Pero Correia: "O Irmão Pero Correia (antes de ingressar na Companhia) era tido entre os mais nobres deste reino e passou a maior parte de sua vida viajando em navio duma parte para a outra, na pilhagem destes índios, ora matando a muitos, ora trazendo para entre cristãos os que tirava da própria pátria com muitos enganos, e reduzia a cativeiro. Nisso julgava prestar a Deus o maior serviço (25).

O P. Luis da Grã Superior da Missão deixou ordem a Nóbrega em São Vicente, "que não mercasse escravos nem ainda para trabalhar nas obras do Colégio que ele deixava mandado que se fizesse..." Mas "todos confessamos", diz Nóbrega, "não se poder viver sem alguns que busquem a lenha e água, e façam cada dia o pão que se come, e outros serviços que não é possível poder-se fazer pelos irmãos, máxime sendo tão poucos, que seria necessário deixar as confissões e todo o demais" (26).

O primeiro ato "legal" de escravidão foi dado pelo terceiro governador geral Mem de Sá em 1562 em represália contra os índios Caetés que trucidaram o primeiro bispo do Brasil D. Pero Fernandes Sardinha e os demais náufragos na foz do Coruripe. A lei teve aprovação geral, mesmo dos jesuítas. Segundo a mentalidade de então parecia um título justo para adquirir escravos e vingar a morte do bispo. Não tardaram, porém, os efeitos desastrosos. Muitos colonos sob pretexto de vingar os náufragos prendiam todo e qualquer caeté, mesmo os já convertidos nas aldeias dos jesuítas. O Pe. Luis da Grã pediu ao Goverandor que interviesse para remediar semelhantes abusos. Mem de Sá revogou a lei, mas infelizmente "a tempo em que já não havia remédio", pois muitos tinham fugido apavorados, despovoando-se quatro prósperas aldeias: Santo Antonio, Bom Jesus, S. Pedro e Santo André (27).

Para garantir a liberdade dos aborígenes dava-lhes Mem de Sá terras para seu cultivo, interferindo os jesuítas na escolha das mesmas para que fossem boas e ferazes. Nisso colidiam com os interesses dos brancos que reclamavam para si a partilha das melhores terras. Por esse motivo foram mesmo queixas a Portugal

25 Carta de Anchieta ao P. Inácio de Loyola, S. Vicente, fim de março de 1555, in MBR II 204.

26 Carta do P. Manoel da Nóbrega ao P. Diego Laynes, S. Vicente, 12 de junho de 1561, in MBR III 364-365.

27 **Informações dos Primeiros Aldeamentos da Bahia, in Cartas, Informações, Fragmentos Históricos e Sermões do Padre Joseph de Anchieta, S.J.** Rio de Janeiro, 1933, pg. 356.

contra os jesuítas. Em 1559 escrevia o Provincial de Lisboa, Miguel de Torres ao Pe. Nóbrega, persuadindo-o a procurar a amizade de todos, para ser anjo de paz, não tomando posição em assuntos materiais, pois "todo o nosso negócio deve se endereçar às almas pelos caminhos de Deus e nas coisas esperituais, deixando as temporais aos que as professam". "O mesmo entendo (continua Torres) no que toca às terras dos índios, quais lhes darão ou não. Quando nisso interviesse interesse de algum ou alguns particulares. Bastaria apontá-lo facilmente e procurar a vontade daqueles aos quais tocam, com as devidas circunstâncias". Nóbrega, efetivamente, exercia influência sobre o Governador, influência que lhe mereceu os reparos do Pe. Torres: "eu desejaria que nos esforçássemos mais a servi-lo (ao Governador) nas coisas do nosso Instituto que de (sermos) conselheiros ao menos tão formalmente que se possa afirmar que é por nosso conselho que faz suas coisas, pois isso tem muitos incovenientes, como agora se vê, que se diz aqui, que o Governador fez por conselho de V. Rev. algumas coisas de que se queixam dele" (28).

A razão das queixas eram os moradores brancos que perturbavam os índios da aldeia de S. Paulo da Bahia, segundo escreve Nóbrega a Tomé de Souza, "tomando-lhes suas terras e roças, em que sempre estiveram de posse e nunca fizeram por donde as perdessem, antes na guerra passada estes ajudaram aos cristãos contra os seus próprios. A causa que tinham os cristãos por si, não era outra senão que as haviam mister. E porque nisto o Governador e eu estorvamos esta tirania, contra ele e contra mim conceberam má vontade" (29).

A rainha D. Catarina deu razão ao Pe. Nóbrega, escrevendo ao Governador Mem de Sá: "Encomendo-vos consulteis estas coisas (da distribuição de terras) com os padres da Companhia, que nessa Capitania estiverem, e façais nisso de maneira que vos parecer que convém ao bem e aumento da conversão e conservação dos ditos gentios e não seja escândalo a outras partes e a todos se ouçam de justiça e igualdade" (30). O Governador deveria até restituir as "terras que lhes foram tomadas e dadas a outrem sem causa justa", o que "seria grã consolação e quietação" (31).

28 Carta do Pe. Miguel de Torres ao Pe. Manuel da Nóbrega, Lisboa, 12 de maio de 1559, in MBR III pg. 26.

29 Carta de Nóbrega a Tomé de Sousa, Bahia, 5 de junho de 1559, in MBR III pg. 88.

30 Traslado do capítulo de uma Carta da Rainha Nossa Senhora, que veio ao Senhor Governador Mem de Sá, in MBR III pg. 510.

31 Id. ib.

Em 1532 criou-se em Lisboa um tribunal chamado "Mesa da Consciência e Ordens". Fora instituído por D. João III para decidir sobre matérias jurídico-administrativas, em particular sobre as referentes às Ordens de Cristo, Avis e Santiago. Pela Ordem de Cristo deveria julgar os assuntos de consciência próprios das missões ultramarinas, como o grave problema da liberdade dos índios. O tribunal não estava isento das influências, quer dos jesuítas, quer dos colonos. Mem de Sá era de parecer que em algumas coisas o tribunal deveria ser mais benigno. Em 1560 escreve a El-Rei, queixando-se: "Bem me parece a mim que, se os da Consciência foram melhor informados, que em algumas coisas foram mais largos" (32).

Devido às reclamações dos portugueses que se viam ameaçados de quebra total na economia da colonia por falta de braços na lavoura, El-Rei D. Sebastião escreveu em 1566 duas cartas quase idênticas, uma ao Governador Mem de Sá e a segunda ao Bispo D. Pedro Leitão. Entre outras coisas dizia: "Porque o principal e primeiro intento, que tenho em todas as partes da minha conquista, é o aumento e conservação de nossa santa fé católica e conversão dos gentios delas, vos encomendo muito que deste negócio tenhais nessas partes mui grande e especial cuidado, como de coisa a vós principalmente encomendada..." "E por este negócio dos resgates e cativeiros injustos ser de tanta importância, e ao que convém prover com brevidade, vos encomendo muito que com o Bispo (Dom Pedro Leitão) e o Pe. Provincial da Companhia (Luis da Grã) e com o Pe. Inácio de Azevedo e Manuel da Nóbrega e o Ouvidor Geral que lá está (Bras Fragoso) e o que ora vai (Fernão da Silva) consulteis e pratiqueis este caso, e o modo que se pode e deve ter, para se atalhar aos tais resgates e cativeiros" (33).

Na Bahia reuniu-se uma Junta para examinar o problema da escravidão. As duas proposições da Junta foram entregues ao professor de teologia moral P. Quirício Caxa que as examinou e aprovou: "digo que o pai pode vender o filho, estando em extrema necessidade"; digo "que um se pode vender a si mesmo, porque cada um é senhor da sua liberdade, e ela é estimável, e não lhe está vedado por nenhum direito: logo pode-a alienar e vender". Caxa diz que o Príncipe pode alargar essa lei de "extrema

32 Carta de Mem de Sá a El-Rei, Rio de Janeiro, 31 de março de 1560, in MBR III pg. 173.

33 Carta de D. Sebastião, Rei de Portugal, a Mem de Sá, Governador do Brasil, Lisboa, agosto (?) de 1566, in MBR IV pg. 359.

necessidade", estendendo-a à "grande necessidade" (34).

Também ao P. Nóbrega foram apresentadas as duas proposições, mas ele deu parecer contrário ao do padre Caxa. A "extrema necessidade" devia ser "extrema" e não apenas "grande necessidade". Passando da questão do direito para a questão de fato, diz Nóbrega que os filhos dos Potiguares vendidos por motivo de pura fome, se achavam em extrema necessidade e por isso podiam ser legítimos escravos (35). Em todos os demais casos não houve tanta fome, nem tão extrema necessidade que legitimasse a venda dos filhos.

Quanto à segunda proposição da Junta "Se um se pode vender a si mesmo" afirma o P. Nóbrega que o modo como se praticavam as vendas era contrário a todos os textos e doutores "e é uma das maiores sem-justiças que no mundo se fez" (36). Mesmo que o homem seja senhor de sua liberdade, não a pode alienar a não ser em extrema necessidade para salvar a vida ou coisa semelhante, e não por preço de venda (37).

Para obviar ao cativeiro injusto, providenciou a Coroa várias leis, regulamentando a escravidão. A 20 de março de 1570 promulgou D. Sebastião uma lei, restringindo a prática da escravatura a casos bem determinados: "Defendo e mando que daqui em diante se não use nas ditas partes do Brasil do modo que se até ora usou em fazer cativos os ditos gentios, nem se possam cativar per modo nem maneira alguma, salvo aqueles que foram tomados em guerra justa, que os portugueses fizeram aos ditos gentios com autoridade ou licença minha ou do meu Governador das ditas partes, ou aqueles que costumam saltear os portugueses, ou a outros gentios pera os comerem: assim como são os Aimorés e outros semelhantes" (38). Todos os demais índios eram declarados forros.

Foi a primeira grande lei a favor da liberdade dos índios. Como era de prever, não alcançou seu objetivo, devido às muitas reclamações e pressões. D. Sebastião cedeu, mandando que os dois governadores, Luiz de Brito e Almeida (Bahia) e Antonio Salema (Rio de Janeiro) se reunissem com o Ouvidor Geral e os padres da Companhia. Abrandou-se a lei e foram declaradas justas as guerras que os

34 Se o pai pode vender a seu filho e se hum se pode vender a si mesmo. Respostas do P. Manuel da Nóbrega ao P. Quirício Caxa, Bahia. Rio de Janeiro (?) agosto (?) 1567, in MBR IV pg. 389.

35 Id. ib. 401.

36 Id. ib. pg. 403.

37 Id. ib. pg. 410.

38 FRANCISCO ADOLFO VARNHAGEN (Visconde de Porto Seguro), **História Geral do Brasil antes da sua Separação e Independência de Portugal.** 5ª. ed. Integral 6ª. do vol I. São Paulo, 1956, vol I, pg. 345.

Governadores resolvessem por tais, conforme o seu regimento e convocando para isso os capitães, os oficiais da Câmara, o Provedor da fazenda, algumas pessoas de experiência e os Padres da Companhia. "Praticarão a causa da tal guerra, e, parecendo razão fazer-se, se fará" (39). Com isso surgiram muitos pretextos para guerras justas, pois os governadores precisavam escravos para as fazendas.

No Brasil era fácil obter guerra justa contra os índios. Procedia-se em três etapas: Primeiro, provocavam-se os índios, maltratando-os. Segundo, os índios maltratados revoltavam-se, matando algum colono. Terceiro, declarava-se a guerra "justa" para castigar os assassinos do colono. Outras vezes eram os próprios índios que vendiam seus prisioneiros como escravos. Principalmente ao sul de Santa Catarina e norte do Rio Grande do Sul os principais agentes da escravatura indígena, eram os próprios naturais da terra, os assim chamados irmãos Tubarões, que lembravam os régulos africanos no tráfico da escravidão. Por fio, redes, tipóias e pelegos vendiam aos brancos seus irmãos de raça (40).

Desta maneira, vendo-se os índios perseguidos, fugiram para o interior. Verificou-se em breve que "o Brasil não se podia sustentar nem haver nele comércio sem o gentio da terra" (41).

Reuniram-se por isso na Bahia o Prelado, o Ouvidor Geral e o Reitor do Colégio, e chegaram à seguinte conclusão: "O que se deve propor a Sua Magestade acerca dos índios é o seguinte: que se faça lei que daqui em diante nenhum índio do Brasil possa ser escravo" (42). Efetivamente, em 26 de julho de 1596 saiu uma lei restringindo muito a escravidão. Dando mais força aos padres, encarregava-os a eles exclusivamente da descida dos índios, os quais, assim como eram livres nos seus sertões, assim deveriam conservar a liberdade com os portugueses.

Regulava-se o seu trabalho com tais precauções que, se fielmente executados, ficaria assegurada a sua liberdade.

39 Informações dos Primeiros Aldeamentos da Bahia, in **Cartas, Informações, Fragmentos Históricos e Sermões do Padre Joseph de Anchieta S.J. (1554-1594).** Rio de Janeiro, 1933, pg. 366-370, cfr. S. LEITE, **Hist. II** pg. 208.

40 SERAFIM LEITE, **História da Companhia de Jesus no Brasil,** tomo II (sec. XVI - a Obra). Lisboa-Rio de Janeiro, 1938, pg. 220, pg. 220-221.

41 Archivum Romanum Societatis Jesu (ARSI), Bras. 15,326, cfr. S. LEITE, **Hist. II** pg. 209.

42 Resolução que o bispo e ouvidor geral do Brasil tomaram sobre os injustos cativeiros dos índios do Brasil e do remédio para aumento da conversão e da conservação daquele Estado", manuscrito da Bibl. de Évora, cód. CXVI/1-33, f. 69v-71, in **Rev. Inst. Hist. e Geogr. Bras.** 57, 1ª. p., 92-97.

Com muita esperança escrevia o Provincial do Brasil Pero Rodrigues: "agora, sem impedimento, descerá a gente a tratar e comerciar conosco confiadamente, sabendo que não há de correr perigo sua liberdade, e que lhe não hão de fazer agravos e maus tratamentos: e já de presente há disto grande esperança por toda a costa" (43). "Não temos cá essas Polônias e Valáquias, esse Davi perseguindo a Filisteus, mas temos a porta aberta para a conversão de obra de quinhentas léguas, se mais não forem(...) Até que agora Sua Majestade, por uma lei e regimento, manda que todos os naturais sejam livres e ninguém os vá descer do sertão, senão os padres da Companhia. Grande e gloriosa empresa, trabalhosa, e cheia de mil perigos" (44).

III - Motins e Tumultos

A contínua proteção dada aos índios da parte dos jesuítas, provocou nos colonizadores reações desfavoráveis aos missionários principalmente na Bahia, Rio, São Paulo, Santos e Maranhão.

Na Bahia: O Governador Diogo Botelho queria que as Aldeias da catequese fossem entregues não aos padres, mas a capitães postos por ele, e que nas igrejas fosse dado a ele o lugar de honra acima do bispo. Consultado sobre o assunto, responde El-Rei a 30 de abril de 1604, solicitando maiores informações sobre as Aldeias; nas igrejas o lugar de precedência caberia ao bispo e não ao governador.

A 30 de julho de 1609 El-Rei saiu com nova lei, abolindo totalmente a escravidão indígena: "Declaro todos os gentios daquelas partes do Brasil por livres, conforme a direito e seu nascimento natural, assim os que já foram batizados e reduzidos a nossa santa fé católica, como os que ainda servirem como gentios, conforme a pessoas livres como são" (45). Determinava ainda que o trabalho não devia ser forçado, e que o salário deveria ser pago como a todas as demais pessoas livres.

Contudo ainda permanecia uma restrição: os índios eram considerados de menoridade social, e por isso deviam ficar sob a tutela dos padres da Companhia "para os domesticarem e segurarem em sua liberdade, e os encaminharem no que convém ao mesmo gentio, assim nas coisas

43 AMADOR REBELO, **Compêndio de Algumas Cartas.** Lisboa, 1598, cfr. S. LEITE, **Hist. II,** pg. 214.

44 Carta do P. Pero Rodrigues ao P. João Alvares, 5 de abril de 1597, ARSI, Bras. 15,529.

45 SIMÃO DE VASCONCELOS, **Chronica da Companhia de Jesus do Estado do Brasil e do que obraram seus Filhos nesta Parte do Novo Mundo.** 2ª. ed. Lisboa, 1865, Liv. III, nº 44, cfr. S. LEITE, **Hist. V** pg. 4-5.

da sua salvação como na vivenda comum e comércio com os moradores daquelas partes" (46). Além disso mandava a lei que todos os índios escravizados fossem postos em liberdade.

Como era de se esperar, revoltaram-se os moradores contra tais determinações. Escreve o Pe. Provincial Henrique Gomes ao Pe. Geral: No dia 28 de junho de 1610 "convocaram o povo à câmara, onde sendo todos juntos, tratando-se a matéria, houve vários pareceres e entre eles alguns que nos embarcassem a todos para Portugal, por inimigos do bem comum e da república. (...) Foi tal o motim do povo, que o Procurador dos índios correu o risco de ser morto, só por dizer nesta ocasião que se informassem da verdade e achariam que os padres não tinham culpa alguma" (47).

Continua o Provincial: nisto "não se lhes dará remédio, salvo se nós mesmos lho aplicarmos, largando as Aldeias de nossa doutrina, para que se repartam pelos moradores, com que eles ficarão tão quietos e nossos amigos, que, como eles mesmos confessam, nos venerarão a todos por santos, o que fizéramos com facilidade, se respeitáramos só a nossa quietação particular" (48).

A lei foi novamente atenuada, voltando-se à de D. Sebastião em 1570. Confirmava-se a liberdade dos índios, porém admitiam-se os cativos em guerras justas ou resgatados de morte. Proibia-se a guerra aos índios, mas permitia-se, sendo atacados por eles (49).

Quanto à administração das Aldeias, o novo Governador Gaspar de Sousa verificou por si mesmo que nelas não havia lucros. Informou a El-Rei e os padres continuaram como antes nas Aldeias de sua administração (50).

No Rio de Janeiro deu-se origem a um tumulto por causa da publicação do Breve de Urbano VIII "Commissum Nobis" de 22 de abril de 1639, sobre a liberdade dos índios da América (51). O Breve chegou ao Rio por meio do Pe. Francisco Dias de passagem para Buenos Aires com mais 30 companheiros. Trazia consigo também uma nova lei de Sua Majestade em favor dos índios mandando pôr em liberdade todos os cativos sob pena de castigos do Santo Ofício e de confisco dos bens.

46 Id. ib.

47 ARSI, Bras. 8,114-115, cfr. S. LEITE, **Hist. V**, pg. 6-8.

48 Id. ib.

49 S. VASCONCELOS, **Chronica da Companhia de Jesus**, o. c. liv. III nº 44. S. LEITE, **Hist. V**, pg. 8.

50 JULIO CESAR CORDARA, **Historia Societatis Iesu Pars sexta complectens res gestas sub Mutio Vitelleschio**, I, Roma, 1750, pg. 82-83. cfr, S. LEITE, **Hist. V**, pg. 24.

51 Francisco Carneiro, Resposta a uns capítulos... ARSI, Gesù, Colleg. 20 (Brasile) 24-28, cfr. S. LEITE, **Hist. VI**,pg. 573.

No Breve pontifício manda o papa sob pena de excomunhão reservada a si mesmo, que ninguém cative, venda, troque, doe ou trate como cativos a estes índios. Item, debaixo da mesma censura, manda que ninguém ensine ou pregue que é lícito cativar, etc., os ditos índios (52). A primeira parte do documento pontifício era contra os escravizadores; a segunda contra os padres ou religiosos que fechavam os olhos ou positivamente os incitavam ou absolviam.

Sabendo disso os oficiais da Câmara e alguns homens do povo fizeram uma junta no Convento do Carmo para tratar do assunto. No dia seguinte o Reitor do Colégio dos jesuítas publicou o Breve pontifício. Amotinaram-se "alguns homens da Câmara e do povo, e de assuada com motim formado vieram ao Colégio, e arrombando-lhe com machados as portas, entraram dentro com intento, como clamavam e mostravam bem as infâmias que diziam aos padres, de os matarem, ou botarem fora da terra; e o fizeram se não acudira o Governador a os moderar" (53).

Os amotinados escreveram um Libelo Inflamatório contra os padres que se viram forçados a recorrer a Lisboa para se defender das acusações (54).

Em São Paulo como no Rio de Janeiro o motim contra os jesuítas teve início com a publicação do Breve pontifício de Urbano VIII em favor dos índios. Para aumentar a crise, muito contribuiu a rivalidade entre os Garcias, partido português favorável aos padres jesuítas, e os Camargos, partido castelhano contrário aos mesmos. Na casa do Conselho de São Vicente reuniram-se dez procuradores das vilas daquela Capitania em sessão que durou três dias. "Concluiram que botassem fora de toda aquela Capitania aos padres da Companhia, porque vendo-se os padres da Companhia avexados e oprimidos com desejo de tornarem a suas casas e Colégio, haveriam de Sua Santidade a suspensão da Bula, e de Sua Santidade e Majestade licença para os poderem ter como cativos, e liberdade de consciência para poderem fazer suas entradas no sertão" (55).

A 13 de julho de 1640, 6ª-feira, às duas horas da madrugada mandaram os da Câmara de São Paulo tanger o sino ao que se juntou o povo. O procurador João Fernandes Saavedra leu a sentença da junta de São Paulo, desterrando os padres da Com-

52 Publicado segundo ARSI, Gesù, Colleg. 20 (Brasile), 24-28, in S. LEITE, **Hist. VI**, pg. 569-571.

53 Francisco Carneiro, Resposta a uns capítulos, o. c. id. ib.

54 Id. ib.

55 Certidam sobre a expulsam dos Padres da Companhia de Jesu da Capitania de Sam Vicente... ARSI, Colleg. 20 (33-36), cfr. S. LEITE, **Hist. VI** pg. 258.

panhia que imediatamente foram expulsos aos empurrões pelo povo. Os padres dirigiram-se a Santos onde chegaram no dia seguinte. A volta para São Paulo deu-se apenas 13 anos mais tarde, em 1653.

Em Santos também houve revolta contra os jesuítas pelo mesmo motivo da publicação do Breve pontifício. Foram expulsos da vila no dia 3 de agosto de 1640. Voltaram dois anos mais tarde, em 1642, por ordem do rei D. João IV (56).

No Maranhão crescia a insatisfação contra os jesuítas por causa da contínua proteção aos índios. Em 9 de abril de 1655 saiu uma lei restringindo os cativeiros. Em três anos houve três leis! Liberdade completa dos índios, com motim dos moradores; cativeiro dissimulado com reação dos jesuítas, cativeiro dificultado e liberdade tutelada, com novas reações dos moradores, primeiro com o motim de Gurupá, dominado vigorosamente pelo Governador, trazendo relativa paz para cinco anos.

Em 1661 houve novos distúrbios não dominados pelo novo Goverandor que apesar de amigo do Pe. Antonio Vieira, deixou os missionários à mercê dos amotinados com os concomitantes agravos e expulsão (57). O Pe. Vieira foi recluso na ermida de S. João Batista, donde foi transferido para uma caravela e dali remetido a Lisboa onde foi condenado pela Inquisição, sendo mais tarde novamente absolvido (58). Os jesuítas expulsos do Maranhão em 1661 voltaram a ele depois de um ano, em 1662.

Para diminuir o descontentamento dos moradores e aumentar a mão de obra, criou-se uma companhia de Comércio que em 20 anos deveria introduzir 10.000 negros da África no Estado e ao mesmo tempo assegurar à Coroa o pagamento do risco no tráfico negreiro. Organizou-se um monopólio, ou estanco, para a venda de certos gêneros de consumo, a preços fixos. O povo revoltou-se contra esta medida e em 1684 estalou um motim, inicialmente contra o estanco, mas logo depois contra o Governador e os padres da Companhia. O chefe do levante foi o português de Lisboa Manuel Bequimão, descendente de estrangeiros (Beckmann).

O povo amotinado dirigiu-se ao Colégio, intimando os padres a sair do Maranhão por serem prejudiciais à terra por causa da proteção aos índios. Fizeram constar em escritura o motivo da expulsão, mandando "intimar um protesto, com cerimônias judiciais, cuja substância brevemente resumida é a seguinte: que o

56 S.LEITE, **Hist. VI**, pg. 421.
57 Id. **Hist. IV**, pg. 54.
58 Id. ib. pg. 58; 59.

povo do Maranhão os lançava fora, não por escândalo algum em seu procedimento e vida religiosa, nem menos por faltarem ao cuidado da salvação das almas. Que a razão, motivo e principal fundamento desta resolução era por que os padres tinham a administração temporal dos índios, no que experimentava aquele povo intoleráveis apertos. Que lhes pediam e intimavam juntamente não pretendessem jamais voltar para a terra, que de nenhum modo os queria, e de que já haviam sido lançados duas vezes e intentados lançar outra" (59).

Os jesuítas foram postos em dois barcos. O primeiro, levando 15 religiosos, chegou a Pernambuco aos 18 de maio de 1684, e o outro, onde iam 12, ficou arribado pelo Ceará, com o mastro rendido (60).

No ano seguinte, 1685, foi restabelecida a ordem no Maranhão com a vinda do novo Governador Gomes Freire de Andrade que trazia instruções da Corte para deixar tudo como dantes: Estanco, Padres, Governador, e portanto, também restituir os jesuítas, que oficialmente voltaram em 23 de setembro de 1685 (61).

IV - A Escravatura dos negros

Em 1441 chegaram os primeiros escravos azenegues a Portugal tirados da África por Antão Gonçalves. Foi o Infante (D. Henrique) muito alegre por já começar a recolher fruto de seus trabalhos e despesas, sendo logo de todos "mui louvado, dizendo-se que de um tal Príncipe, e tão prudente, se não podia esperar cousa, se não de que os Reinos houvessem de receber proveito" (62).

No Brasil vieram provavelmente os primeiros escravos africanos com Pero Capico, entre 1516 a 1526. Mas é só em 1550 que uma partida de africanos é importada na recém fundada cidade do Salvador "para se repartirem entre os moradores, descontando-se o seu valor dos soldos e ordenados destes" (63). É a primeira vez que o negro é exportado para o Brasil como mercadoria destinada ao consumo da coletividade.

Frei Bartolomeu de Las Casas OP foi quem denunciou ao mundo com mui cru realismo os crimes da escravidão indígena na América Espanhola. Para minorar esse flagelo porpôs a introdução

59 ARSI, Bras. 26, 123, cfr. S. LEITE, **Hist. IV**, pg. 79.

60 S. LEITE, **Hist. VI**, pg. 81.

61 S. LEITE, **Hist. IV**, pg. 83-84.

62 Crônica do Príncipe D. João, pg. 27, cfr. MAURÍCIO GOULART, **A Escravidão Africana no Brasil**, o. c. pg. 7.

63 Tratado Descritivo do Brasil, RIHGB, XIX, pg. 115, cfr. MAURÍCIO GOULART, o. c. pg. 9.

de escravos negros de compleição mais robusta e que fossem tomados em guerra justa (64). A emenda lhe saiu pior que o soneto. Mais tarde o grande missionário se penitenciaria por esse proceder, quando percebeu as injustiças,da escravidão negra. Todos passaram logo a preferir o escravo negro, pois "era mais útil o trabalho dum negro que de quatro índios" (65).

Os missionários dominicanos escreveram ao cardeal Ximenes, regente da Espanha, a sua carta de 22 de junho de 1517, e, alguns meses depois, aos 18 de janeiro de 1518, ao próprio imperador Carlos V, preconizando a licença de os colonos trazerem escravos negros. Conviria que fossem "buscar os negros diretamente nas ilhas de Cabo Verde e nas costas da Guiné". Só assim, confessavam eles, os haveria na América em número suficiente. Em 1519, dirigindo-se novamente ao imperador, fizeram os dominicanos questão de atribuir sua atitude à insistência e aos reclamos dos colonos, que os matavam -nos matan, diziam- "com seus pedidos para terem negros" (65a).

Se faltarem os pretos, escrevia de Bayano, o bispo de Cuba, "não haverá sequer vinho para dizer a missa" (65b). De 400 africanos chegados a Porto Rico, em 1565, couberam em primeiro lugar 6 à Santa Igreja da cidade, 4 ao Mosteiro do Senhor S. Domingos, 2 ao presidente do cabido, 2 ao chantre, 2 a dois cônegos, 2 a um frei Bernardino, 3 a três padres (65c).

Como las Casas, pagou também o Pe. Antonio Vieira o tributo ao seu século. Em 1661, respondendo aos capítulos do procurador do Maranhão, enumera as causas da pobreza e atraso desse Estado: as fazendas experimentaram muita incerteza com o escravo índio, "até que com este desengano se resolveram a fabricar suas fazendas com escravos mandados vir de Angola, que é gente por sua natureza serviçal, dura e capaz de todo o trabalho, e que o atura, e vive por muitos anos se a fome e o mau tratamento os não acaba. Nem no Estado do Maranhão, que é do mesmo Brasil, haverá remédio permanente de vida, enquanto não entrarem na maior força do serviço escravos de Angola" (66).

64 G. TUCHLE e C. A. BOUMAN, **Nova História da Igreja**, III, Vozes, Petrópolis, 1971, pg. 13.

65 A. de HERRERA, **Historia General**, Década I, libro IX, cap. 5, cfr. S. LEITE, **Hist. II**, pg. 343.

65a GEORGES SCELLE, **La Traité Négrière aux Indes de Castille**,2 tomos, Paris, 1906, I, pg. 132, cfr. MAURÍCIO GOULART, o. c. pg. 43; 51-52.

65b Id. ib. cfr. MAURÍCIO GOULART, o. c. pg. 53.

65c Id. ib. cfr. MAURÍCIO GOULART, o. c. pg. 53.

66 AFFONSO DE E. TAUNAY, **Subsídios para a História do Tráfico Africano no Brasil.** São Paulo, 1941, pg. 96-97.

Os capitães e mestres dos navios negreiros praticavam uma obra considerada boa, "iam à África fazer serviço a Sua Majestade". Nem faltava a presença dos bispos de Angola ao momento da partida dos navios negreiros de São Paulo de Loanda, a abençoar a viagem dos tumbeiros. Ainda hoje (1910), diz um escritor português, vê-se perto do cais da alfândega de São Paulo de Loanda uma cadeira de pedra de onde o prelado angolês abençoava as levas negras despachadas à América (67).

Devido a sérias dificuldades em que se achava o Colégio de S. Paulo de Piratininga, propuseram os padres as seguintes soluções: fechar o Colégio e ficar só com uma residência, o que não seria serviço de Deus; requerer dotação régia para o sustento, o que não seria exeqüível; mandar buscar ouro nas minas para comprar escravos negros. A busca do ouro era contra a ordem do Pe. Geral e por isso haveria escândalo. Comprar escravos negros, nisso não haveria escândalo e em parte se tinha já feito e se fez depois (68).

Em 1557 escreve Nóbrega, advertindo que tomara antes o parecer dos padres: "digo que, se Sua Alteza nos quisesse mandar dar uma boa dada de terras onde ainda não fôr dada, com alguns escravos de Guiné, que façam mantimento para esta casa e criem criações, e assim para andarem em um barco, pescando e buscando o necessário, seria muito acertado. E seria a mais certa maneira de mantimento desta casa. Escravos da terra não nos parece bem tê-los, por alguns inconvenientes. Destes escravos da Guiné manda ele trazer muitos à terra. Podia-se haver provisão para que dos primeiros que vierem, nos desse os que Sua Alteza quisesse" (69).

Em 1558 volta Nóbrega a insistir na necessidade de escravos da Guiné. A melhor dádiva, que El-Rei podia fazer ao Colégio, era duas dúzias deles tanto homens como mulheres" (70). A Congregação Provincial do Brasil de 1568 no seu postulado 10 diz que se podiam e deviam adquirir os escravos necessários, se não houvesse outro meio de sustentação (71). O P. Gregório Serrão diz expressamente em 1570 que não se encontrara gente de trabalho para se contratar: o único remédio seria ter escravos (72).

67 Id. ib. pg. 76-77.

68 Memorial sobre o governo temporal do Coll° de S. Paulo. ARSI, Gesù, Colleg., n° 1588, cfr. S. LEITE, **Hist. VI**, pg. 349-350.

69 Carta de Nóbrega, 2 de setembro de 1557, ARSI, Bras. 15, 42v, cfr. S. LEITE, **Hist. II**, pg. 347-348.

70 Apontamentos de Nóbrega (Arquivo da Prov. de Port.), cfr. S. LEITE, **Hist. II**, pg. 348

71 ARSI, Congr. 41,299v; Epp. NN. 103,100, cfr. S. LEITE, o. c. pg. 350.

72 ARSI, Bras. 15,198v. cfr. S. LEITE, o. c. pg. 350.

Daqui em diante os jesuítas possuíram escravos, tanto africanos como índios, mais ou menos em todas as suas casas, com exceção do Sul do país, onde em 1701, por circunstâncias especiais, o serviço era quase todo feito por índios livres, a quem se dava o respectivo salário (73).

A catequese dos negros fazia-se a princípio, com os índios. Mas o P. Grã observou logo que os primeiros eram mais estáveis e aproveitavam melhor a doutrina que os aborígenes. Dos índios que se batizaram ao começo, escrevia ele, nenhum dava mostras de cristão, como os de Guiné (74). Aumentando os escravos africanos, começaram a ter-se com eles atenções particulares, a partir de 1574, data em que, na Bahia, além da lição de doutrina para os índios na nossa Igreja, se iniciou outra, ao mesmo tempo, para os escravos da Guiné, na Igreja da Misericórdia. Faziam-se procissões, urgia-se com os senhores que os mandassem à catequese; e nota-se que as negras se apresentavam vestidas, e todos concorriam aos prêmios com que ficavam contentes (75).

Uma das dificuldades com os negros era fazer-se compreender por causa da língua. Por isso observa o P. Visitador Cristóvão de Gouveia, em 31 de dezembro de 1583, que os negros estivessem primeiro alguns anos na terra, antes de começar a catequese. Os jesuítas trataram pois de aprender a língua de Angola, chegando mesmo a mandar alguns à África para aprendê-la melhor. Procuraram até cultivar vocações em Angola, e mandaram vir padres de lá para atender os escravos. Havia padres e irmãos que se ocupavam da catequese dos negros. Nos documentos são conhecidos com a menção "língua de Angola". Em 1697 o Pe. Pedro Dias, da província do Brasil, publicou em Lisboa a primeira "Arte da Língua de Angola", com o fim expresso de catequizar e socorrer os escravos (76). O Pe. Manuel Lima (+ 1718) escreveu "O Catecismo na língua dos Ardos".

Havia padres deputados para a língua de Angola. Eles iam aos navios negreiros para animar os que vinham vivos e ajudar a bem morrer os que estavam doentes, e que eram muitos. (...) Depois em terra, assistiam com grande cuidado pelas casas de quem compra, catequizando-os até os porem em estado de os batizarem: fazendo aos domigos e dias santos doutrinas pelas ruas; e vão por todo o recôncavo desta

73 ARSI, Gesù, Colleg. 20,2v. cfr. S. LEITE, o. c., pg. 350.

74 ARSI, Bras. 3(1), 145v. cfr. S. LEITE, **Hist. II**, pg. 353.

75 Carta do P. Quirício Caxa, 16 de dezembro de 1574, ARSI, Bras. 15,254v-255.

76 S. LEITE, **Hist. VII**, pg. 276.

cidade (do Salvador) pelas fazendas dos moradores ao mesmo exercício, afastanto-os dos abusos que ainda trouxeram das suas terras" (77).

Desta ação benfazeja dos jesuítas com os escravos infere Vilhena de Morais, ao publicar a Carta do Governador do Rio de Janeiro de 1678, "a explicação do relativo nível de elevação moral e religiosa, observado, ao contrário de outros povos, entre os negros escravos do Brasil" (78).

Outra dificuldade na catequese dos negros era a grande dispersão pelas fazendas e engenhos do interior. Não podendo vir às cidades e vilas, iam os padres ter com eles para lhes administrar a doutrina e os sacramentos. Em 1584 escreve o P. Visitador Cristóvão de Gouveia: "Nas fazendas e engenhos há grande cópia de escravos, os quais nunca ouvem missa, ainda que tenham nelas sacerdotes que as digam, por serem as igrejas pequenas, e os escravos andam nus; e, pelo mau cheiro, não os deixam os seus senhores e portugueses estar nem dentro nem fora das igrejas" (79).

Os escravos dos padres achavam-se em situação privilegiada. Os Superiores recomendavam constantemente que se tivesse com eles toda a assistência que lhes era possível: "aos moços e escravos de casa ensine-se a doutrina todos os dias, e confessem-se ao menos pelo Natal e pela Páscoa, tanto os da roça como os de casa (80).

Observa uma Relação Jesuítica de 1617 que a assistência dos padres aos negros tinha capital importância: "tornava-se útil para os negros, porque os instruia, ajudava e consolava; útil aos moradores, porque andando os negros tranqüilos, a vida do Brasil seguia em paz; útil para o Estado porque na paz prosperava a agricultura e a indústria açucareira" (81).

Sobre os escravos de Pernambuco informa o P. Henrique Gomes: "Aos pretos escravos se ensina em os mesmos dias, primeiro em nossa igreja, acabada a primeira missa, a que concorrem tantos, que não há caberem. À tarde, vão dois irmãos pelas ruas da cidade, e em todas as partes que os acham, os ajudam, e aí mesmo os ensinam, e faz-se assim com mais fruito" (82).

77 Arquivo Nacional do Rio, Cartas Regias. cfr. S. LEITE, **Hist. VII** pg. 278.

78 S. LEITE, **Hist. VII**, pg. 278.

79 ARSI, Lus. 68,418v. cfr. S. LEITE, **Hist. II**, pg. 355-356.

80 Visita do P. Cristóvão de Gouveia, 1586, ARSI, Bras., 2,143. Novas recomendações em 1589, ARSI, Gesù, Colleg. 13(Baya) cfr. S. LEITE, **Hist. II**, pg. 357.

81 ARSI, Bras. 8,250-251, cfr. S. LEITE, **Hist. II**, pg. 358.

82 Carta de Henrique Gomes, Baía, 16 de junho de 1614, ARSI, Bras. 8,169v, cfr. S. LEITE, **Hist. II**, pg. 359.

Para manter a disciplina entre os escravos, usavam os jesuítas da coerção e castigos segundo a pedagogia de então. Os excessos nem sempre puderam ser evitados. O reparo mais grave de que temos memória é contra o Pe. Pedro Leitão, superior duma aldeia. Em 1592 queixavam-se dele por bater nos índios. No ano seguinte volta a queixar-se dele o Pe. Manuel de Sá em carta ao Pe. Geral Cláudio Aquaviva: "o Pe. Pedro Leitão, sendo procurador ferrou hum negro com o ferro do gado por nada, e não com pouco escândalo de todo o colégio, e nem por isso lhe deram penitência; a outra que mandando o dito padre açoutar um negro morreu estando-no açoutando amarrado, o qual era dos melhores que tinha este Colégio" (83). Pedro Leitão foi castigado e sofreu mais que ninguém na província. Observa o P. Serafim leite: "Entre tanta variedade de padres e irmãos do Brasil não vimos outro caso desta natureza; e teria constado, se sucedesse, porque são os acontecimentos extraordinários que se advertem e contam, a vida comum não tem história" (84).

V - Conclusão

Os jesuítas defenderam inúmeras vezes a liberdade dos escravos, principalmente dos índios. Uns chegaram mesmo a propor a abolição total da escravidão, como os padres Miguel Garcia e Gonçalo Leite. Os tempos infelizmente não eram maduros e eles causaram espécie entre seus irmãos. O Pe. Garcia afirmava: nenhum escravo da África ou do Brasil é justamente cativo. Em carta ao Pe. Geral escreve: "A multidão de escravos, que tem a Companhia nesta Província, particularmente neste Colégio (da Bahia) é coisa que de maneira nenhuma posso tragar, máxime por não poder entrar no meu entendimento serem licitamente havidos" (85).

No Brasil havia realmente um drama de consciência: ou se aceitavam as circunstâncias econômicas da terra ou se abandonava a atividade apostólica. O Padre Garcia preferiu a segunda. Não confessava a quem quer que fosse, nem mesmo aos padres da Companhia. O Visitador Pe. Cristóvão de Gouveia consultou o Tribunal da Mesa da Consciência, bem como os principais juristas e moralistas da Europa, entre os quais Luiz de Molina. Todos responderam que poderia haver cativeiros justos. A opinião do P. Garcia tinha contra si o consenso geral. Hoje, vistas as coisas à nossa luz, a oposição de Garcia,

83 Carta do P. Manuel de Sá ao P. Geral Claudio Aquaviva, Bahia, 20 de fevereiro de 1593, ARSI, Lus. 72, f. 54; Bras. 3(1), f. 188.

84 S. LEITE, **Hist. II**, pg. 80.

85 Carta do P. Miguel Garcia ao P. Aquaviva, Bahia, 26 de janeiro de 1583, ARSI, Lus. 68. f. 335v.

não há dúvida, só lhe traz motivo de glória. Mas em tais tempos, e no Brasil, diz o Visitador, causava perturbação, entre os moradores da terra, e no próprio Colégio. Resolveu ,pois, reenviá-lo para a Europa (86).

Semelhante ao do P. Garcia foi o proceder do P. Gonçalo Leite, primeiro professor de Artes no Brasil. Com absoluta intransigência condenava toda e qualquer forma de escravidão. Por esse motivo foi reenviado à Europa onde continuou a exercer os ministérios com grande caridade principalmente entre as pessoas mais abandonadas.

Quanto ao problema jurídico da escravatura como tal, os jesuítas não punham problemas, como ninguém então condenava a escravatura, se o título fosse justo. Lembremo-nos que muito mais tarde, no século XVIII na assembléia dos bispos norteamericanos em Baltimore, a lei da libertação dos escravos norteamericanos foi pelos bispos chamada de lei iníqua.

Os jesuítas inúmeras vezes se revoltaram contra as injustiças da escravatura indígena. Por que então não defenderam a liberdade dos negros da mesma maneira?

"A resposta já está dada muitas vezes, mas importa recordá-la uma vez mais. Porque os naturais da América eram livres. Como tais foram declarados nas leis canônicas e civis. E aos jesuítas na América Portuguesa foi confiada a defesa dessa liberdade. Os negros da África nem eram livres, nem a defesa da sua liberdade fora confiada aos Padres. A escravatura africana era instituição vigente na África desde tempos imemoriais. Já antes da fundação da Companhia de Jesus, a América se inundava de escravos negros. As leis da Igreja toleravam essa escravatura, as leis civis das nações regulavam-na. Todas as nações colonizadoras, Portugal, Espanha, França, Inglaterra, Holanda, então, e por muito tempo ainda, e com elas depois os países independentes da América, exploravam a escravatura negra, legalmente, isto é, segundo as leis da época. Aos jesuítas nunca foi nem podia ser confiada a defesa de uma liberdade inexistente. Aliás, a vinda de negros da África para a América foi útil ao desbravamento mais rápido dela, e para os negros também, sob o ponto de vista de contacto com uma cultura superior e a religião cristã. Este argumento foi dado também pelos escravizadores dos índios. A diferença está em que os índios, antes eram livres. Os negros já eram escravos em África, havendo uns negros que

86 Carta de Gouveia, 25 de julho de 1583, ARSI, 68,337v-338, cfr. S. LEITE, **Hist. II**, pg. 227.

escravizavam outros negros e os vendiam; na América continuavam a sê-lo, e talvez em melhores condições.

Em face pois, do fato então irremediável da escravatura negra, restavam aos jesuítas apenas dois caminhos: ou declarar-se contra ela, e desaparecer da face da terra, renunciando a todas as demais obras de ensino, cultura, e missões, que deixariam de fazer, pois seriam logo expulsos de todas as nações civilizadas, sem que nisto houvesse o menor lucro para a civilização, continuando na mesma a escravatura negra, fato social universalmente admitido até o século XIX, como é da história; ou aceitá-la, mitigando-a, na diferença de tratamento e exercício da caridade, combatendo perpetuamente os maus tratos contra os negros, e respeitando neles a pessoa humana, impondo-a, quanto estava em seu poder, ao respeito também dos colonos, seus senhores" (87).

87 S. LEITE, **Hist. VI**, pg. 350-351.